

PROTOCOLO: 21.065.387-2

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Cultura – Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº XXX/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), com o objetivo de calcular o Produto Interno Bruto (PIB) das atividades culturais do Estado e elaborar indicadores do segmento no âmbito dos municípios paranaenses, conforme as seguintes especificações técnicas:

- 1.1** Levantar a taxonomia de segmentos econômicos adequada à delimitação do PIB da Cultura, promovendo adaptações, caso necessário;
 - 1.1.1** Realizar a correspondência entre a taxonomia selecionada e as atividades econômicas do Sistema de Contas Regionais (SCR) do IBGE, que, no caso do cálculo do PIB oficial do Paraná, conta com a participação do IPARDES;
 - 1.1.2** Apresentar relatórios de resultados do PIB da Cultura do Estado do Paraná, conforme cronograma apresentado no item 10.1 deste Termo de Referência;
 - 1.1.3** Examinar as bases de dados geridas pela SEEC, de maneira a avaliar a possibilidade de utilização das mencionadas estatísticas na construção de indicadores que possam subsidiar a formulação de políticas para a cultura paranaense;
 - 1.1.4** Levantar dados secundários que possam compor os indicadores citados no item anterior ou que acrescentem, isoladamente, subsídios ao processo de elaboração de políticas pela SEEC;
 - 1.1.5** Disponibilizar, em forma de planilhas, uma série de indicadores direta ou indiretamente relacionados à cultura paranaense.
- 1.2** O valor total da contratação é de **R\$ 199.399,20 (cento e noventa e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.
- 1.3** As etapas e forma de execução (incluindo prazos) estão previstas no item 10.1 deste Termo de Referência.

1.4 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O processo será regido pelo art. 75, IX da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo art. 148 do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e pelos dispositivos da Lei Federal n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que a Secretaria Estadual de Cultura, é responsável, entre várias outras competências, pela formulação, implementação e articulação das políticas, programas e projetos de cultura, conforme a Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023. Conforme a necessidade de qualificar e dimensionar adequadamente as ações públicas para a atividade em questão, a partir da criação de indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica; Sendo assim, entende-se que a SEEC, responsável pela criação de indicadores e mecanismos de monitoramento e a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais no Paraná, conforme prevê o Plano Estadual de Cultura, nos termos da Lei Estadual nº 1.935 de 27 de setembro de 2017, possui intenção e necessidade de firmar contratação de serviços para calcular o Produto Interno Bruto (PIB) das atividades culturais do Estado e elaborar indicadores do segmento no âmbito dos municípios paranaenses.

2.2 VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Foi escolhido o **IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social** por demonstrar o menor preço e melhor qualidade, pois dispõe dos dados necessários e possui a qualificação técnica para a mensuração precisa do Produto Interno Bruto (PIB) da Cultura do Estado do Paraná, sem recorrer a aproximações ou estimativas que comprometem a exatidão dos resultados produzidos. Além disso, optou-se pela modalidade de contratação direta (dispensa de licitação), pois se trata de contratação de serviço especial, conforme estabelece o art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.2 Apresentou a menor cotação nos itens mencionados no tópico 3.1 o **IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ: 75.954.891/0001-14, no valor de R\$ 199.399,20 (cento e noventa e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

4. PARCELAMENTO DO OBJETO:

4.1 No caso específico do cálculo do PIB da Cultura do Paraná é indispensável o levantamento de dados pormenorizados do Sistema de Contas Regionais (SCR) do IBGE, que mantém parceria com o IPARDES nessa área.

4.2 A seleção da taxonomia setorial mais adequada à definição dos contornos da economia cultural paranaense ficará a cargo do IPARDES, que, inclusive, poderá adaptá-la para realizar a correspondência com a estrutura de atividades econômicas do SCR.

4.3 o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), criado pela Lei nº 6.407 de 07 de junho de 1973, apresenta, como algumas de suas atribuições, a realização de pesquisas e estudos e o acompanhamento da economia estadual, fornecendo apoio técnico, nas áreas econômica e social, à formulação de políticas estaduais de desenvolvimento.

4.4 Por se tratar de mão de obra especializada, portanto, em que somente o IPARDES tem capacidade técnica/operacional para cumprimento do objeto que se pretende contratar, justifica-se a contratação de uma única empresa, pois o parcelamento não será tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, dificultando a negociação e a gestão do trabalho a ser prestado.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, no que se aplicar:

- a. A otimização de recursos materiais;
- b. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; e
- d. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.

5.2 Constituem diretrizes de sustentabilidade ambiental, entre outras:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica o disposto no art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais preveem tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, pois no presente caso a licitação será dispensada e não se demonstra vantajoso para complexo do objeto a ser contratado, nos termos do artigo 49, III e IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

O objeto dessa contratação é classificado como serviço especial, pois não possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos no termo de referência, conforme estabelece o art. Art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 8.5 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 8.6 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 8.7 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.8 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 8.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 8.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste termo de referência;
- 9.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência, nos termos do artigo 349, XVIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

9.9 Garantir ao contratante:

a. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

b. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante.

c. entregar à Contratante todos os arquivos gerados, sendo que as planilhas deverão estar integralmente abertas e vinculadas, sempre que possível, em formato Microsoft Excel, sendo este item requisito obrigatório para assinatura dos termos de recebimentos definitivos dos serviços.

9.10 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência ;

9.13 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.16 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

I. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

II. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração; e

III. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão feitos conforme quadro abaixo:

PRODUTOS		PAGAMENTOS	
Produtos	Descrição	Prazos	Forma
1 – Cálculo do PIB da Cultura do Estado do Paraná no período de 2010 a 2020	Apresentação, em formato de relatório de resultados, dos valores anuais correntes e das taxas reais de crescimento do PIB da Cultura do Estado do Paraná, no período de 2010 a 2020	Até 180 dias após a assinatura do contrato	25% do valor total, a ser pago mediante recebimento e aprovação do Produto 1
2 – Entrega preliminar dos indicadores municipais da cultura	Avaliação das bases de dados da SEEC e levantamento de outras estatísticas, para a construção preliminar de indicadores municipais da cultura	Até 180 dias após a assinatura do contrato	15% do valor total, a ser pago mediante recebimento e aprovação do Produto 2
3 – Cálculo do PIB da Cultura do Estado do Paraná do ano de 2021	Apresentação, em formato de relatório de resultados, do valor anual corrente e da taxa real de crescimento do PIB da Cultura do Estado do Paraná em 2021	Até 270 dias após a assinatura do contrato	15% do valor total, a ser pago mediante recebimento e aprovação do Produto 3
4 – Atualização e inclusão de novos indicadores municipais da cultura	Atualização da série dos indicadores já produzidos e incorporação de outros indicadores, conforme o acesso a novos dados	Até 360 dias após a assinatura do contrato	15% do valor total, a ser pago mediante recebimento e aprovação do Produto 4
5 - Atualização e inclusão de novos indicadores municipais da cultura	Atualização da série dos indicadores já produzidos e incorporação de outros indicadores, conforme o acesso a novos dados	Até 540 dias após a assinatura do contrato	15% do valor total, a ser pago mediante recebimento e aprovação do Produto 5
6 – Cálculo do PIB da Cultura do Estado do Paraná do ano de 2022	Apresentação, em formato de relatório de resultados, do valor anual corrente e da taxa real de crescimento do PIB da Cultura do Estado do Paraná em 2022	Até 720 dias após a assinatura do contrato	15% do valor total, a ser pago mediante recebimento e aprovação do Produto 6

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais, conforme determina o art. 373 do Decreto nº 10.086/2022.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

10.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nas contratações de pessoa física;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:

- Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.

- Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.

- Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao CNJ (Lei Federal nº 8.429/92, art. 12);

VI. Relação das Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).

VII. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

VIII. Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas, nos termos do artigo 122, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

13.1. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, através de planilhas de excel, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

13.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

13.3. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste Termo de Referência, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. REAJUSTE

15.1 A periodicidade de reajuste do valor deste Termo de Referência será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.1.1 O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros, de modo que se justifica sua adoção ao presente caso.

15.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (29 de abril de 2024).

15.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que requerido com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias à data do orçamento.

15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

16. FONTE DE RECURSOS e PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

16.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 5102

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 5102.13392278.392

Elemento de Despesa: 3390.3900

16.2 A presente contratação foi inserida na planilha do PCA 2024 pela Secretaria do Planejamento, conforme se verifica na linha 659.¹

17. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

17.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

¹

Disponível

em:

[https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/5100 -
_pca_seec_v.1.pdf](https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/5100_-_pca_seec_v.1.pdf). Acesso em: 23 mai. 2024.

I - observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;

II - mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 17.1 deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores estaduais que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente as normas e regulamentos atinentes à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Estadual nº 10.086/22.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Andre Avelino da Silva

Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura.

Emanuelle Catherine Valeriano

Assessora DAFIC/SEEC